

# **Projeto de Lei Nº ... de 2002**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Dispõe sobre o acesso gratuito à justiça das pessoas portadoras de deficiência física.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Ficam isentas do recolhimento de custas processuais, inclusive peritos, as pessoas portadoras de deficiência física que recorrerem a ao Poder Judiciário.

**Art. 2º** - Para obter os benefícios desta Lei, a pessoa portadora de deficiência deverá atender os seguintes requisitos:

- I - anexar a peça inicial, parecer médico atestando a deficiência;
- II – comprovar renda inferior a três saláriosmínimos.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

.

## **Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo estender aos deficientes físicos os benefícios da justiça gratuita, nesse sentido estamos nos adequando à nova realidade social.

É notório que as custas processuais e a grande procura e espera para atendimento na Defensoria Pública para obter a gratuidade na Justiça, penalizam os deficientes físicos, o que os impedem de exercerem seus direitos constitucionais.

Dessa forma, e visando o pleno exercício dos direitos de cidadão dos deficientes físicos, conto com todos os parlamentares para aprovação do Projeto em questão.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS